



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 6/2021-0401001

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, por ordem do Ordenador de Despesa desta casa legislativa, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de escritório especializado na prestação de Serviços de Contabilidade Pública.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente, *in verbis*:

Art. 37, XXI, CR/88 [...] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25). Assim, a inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, incisos II, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No mais, o presente processo encontra-se devidamente instruído com as exigências do Art. 26, parágrafo único, I, II, III da Lei nº 8.666/1993 quais sejam:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Izabel
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA



A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços contábil, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a iniciativa privada.

Ou seja, visando a continuidade dos serviços essenciais da contabilidade pública, tal demanda é imprescindível para manter o pleno funcionamento das atividades contábeis Municipais com eficiência, eficácia, efetividade e qualidade, dando suporte às tarefas e ações desenvolvidas.

Por este instrumento justifica-se a necessidade da efetivação do serviço técnico requisitado, consistente na emissão de parecer técnico jurídico.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa L. DE S. CAMPOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ 12.973.867/0001-02, em decorrência de ser o escritório contábil que apresentou capacidade técnica e preço compatível com o de mercado, bem como encontra-se dentro do limite legal para contratação direta. Constata-se que a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui profissionais capacitados para atender imediatamente a necessidade municipal. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II c/c Art. 26, parágrafo único, I, II, III da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2021

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II c/c Art. 26, parágrafo único, I, II, III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa L. DE S. CAMPOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ 12.973.867/0001-02, como contratada.

Santa Izabel do Pará/PA, 05 de janeiro de 2021.

CLEIDILENE LAMEIRA DE MATTOS COSTA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 17/2021 de 04 de janeiro de 2021.